

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1294/14 DE 31 DE JANEIRO DE 2014.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BENS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALCEU CASTELLI, Prefeito Municipal de Vanini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal de Vanini, autorizado a Alienar bens de sua propriedade, considerados inservíveis para a Administração Municipal, na forma do artigo nº 11 da Lei Orgânica do Município, conforme abaixo descritos:

<i>1- 01 Trator Valmet 985 4x4, com nº 1334 no patrimônio.</i>
<i>2- 01 Vectra Expression, Flex Power, 4 portas, ano 2009 com nº 3671 no patrimônio.</i>
<i>3- 01 Corsa Hatch Joy 1.0, 4 portas, ano 2005, com nº 2282 no patrimônio.</i>
<i>4- 01 Corsa Sedan Classic 1.0, 4 portas, ano 2008, com nº 3632 no patrimônio.</i>
<i>5- 01 Corsa Sedan Classic Life, 4 portas, ano 2007, com nº 4547 no patrimônio.</i>
<i>6- 01 Fox 1.0, ano 2005, com nº 4546 no patrimônio.</i>
<i>7- 01 Gol 16 V Plus, ano 2001, com nº 4543 no patrimônio</i>
<i>8- 01 Kadet GL, ano 1997, com nº 4545 no patrimônio.</i>
<i>9- 01 Palio Fire Flex, ano 2006 , com nº 4549 no patrimônio.</i>
<i>10- 01 Carregador WA 180-1B, ano 2003, com nº 2066 no patrimônio.</i>
<i>11- 01 Trator de Esteira D5E, Caterpillar, ano 1995, com nº 4077 no patrimônio.</i>
<i>12- 01 Nobreak 600 W SMS , com nº 2547 no patrimônio.</i>
<i>13- 01 Nobreak 600 W SMS , com nº 2598 no patrimônio.</i>
<i>14- 01 CPU, com nº 2317 no patrimônio.</i>
<i>15- 01 CPU, com nº 2102 no patrimônio.</i>
<i>16- 01 CPU, com nº 1912 no patrimônio.</i>
<i>17- 01 Impressora, com nº 3682 no patrimônio.</i>

<i>18- 01 Impressora HP, com nº 1821 no patrimônio.</i>
<i>19- 01 Carro para limpeza, com nº 2526 no patrimônio.</i>
<i>20- 02 Calculadora Olivetti, com nº 2135, 2203 no patrimônio.</i>
<i>21- 01 Cadeira, com nº 0794 no patrimônio.</i>
<i>22- 01 Cadeira, com nº 0853 no patrimônio.</i>
<i>23- 01 Cadeira, com nº 0857 no patrimônio.</i>
<i>24- 01 Cadeira giratória estofada, com nº 1296 no patrimônio.</i>
<i>25- 01 Revelador de RX Pro dental, com nº 1222 no patrimônio.</i>
<i>26- 01 Ventilador de ar Arno, com nº 0258 no patrimônio.</i>
<i>27- 01 Bebedouro, com nº 2691 no patrimônio.</i>
<i>28- 01 Balança digital, com nº 2751 no patrimônio.</i>
<i>29- 01 Detector Fetal, com nº 1294 no patrimônio.</i>
<i>30- 02 Monitores, com nº 2332, 2307 no patrimônio.</i>
<i>31- 05 Monitores, sem nº no patrimônio</i>
<i>32- 01 Telefone, sem nº de patrimônio.</i>

Art. 2º. – A alienação será efetuada através de Leilão, conforme estabelece a Lei Federal No. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante prévia avaliação dos mesmos através de Comissão específica.

Art. 3º. – O valor arrecadado com a alienação dos bens não poderá ser aplicado para o financiamento de despesa corrente, na forma estabelecida no artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VANINI,
AOS 31 (TRINTA E UM) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2014**

**ALCEU CASTELLI
PREFEITO MUNICIPAL**